



TC 018.765/2014-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Walter Barelli, CPF 008.056.888-20, e outros

Advogado/Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio 99/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Mirim com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), celebraram o Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 57-67), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

3. No âmbito desse ajuste, foi firmado o Convênio 99/99 (peça 1, p. 196-203) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Mirim, no valor de R\$ 79.534,50 (cláusula quinta), com vigência no período de 30/9/1999 a 29/9/2000 (cláusula décima), objetivando a realização de curso básico de informática e de eletricidade básica para 307 treinandos (cláusula primeira).

4. Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP ao sindicato por meio dos cheques 1.361 (1ª parcela), 1.442 (2ª parcela) e 1.511 (3ª parcela), da Nossa Caixa Nosso Banco, creditados em 20/10/1999, 10/12/1999 e 21/12/1999, nos valores de R\$ 31.813,80; R\$ 23.860,35 e R\$ 23.860,35, respectivamente (peça 2, p. 14, 20 e 25).

5. Posteriormente, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), tendo apurado indícios de irregularidades na condução desse ajuste, conforme consta da Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 4-15).

6. Em face dessas constatações, o concedente constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 3), com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Estado de São Paulo no exercício de 1999 por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP. No presente processo, a CTCE analisou

especificamente a execução do Convênio 99/99, conforme o Relatório de Análise de Tomada de Contas Especial, datado de 14/2/2007 (peça 2, p. 65-94) e o Relatório de Tomada de Contas Especial, datado de 9/4/2013 (peça 3, p. 115-126), tendo constatado diversas irregularidades (dispensa de licitação, não cumprimento das exigências para liberação das parcelas, não comprovação da aplicação dos recursos por meio de documentos idôneos, entre outras). Ao final, a CTCE apurou débito correspondente ao valor total repassado pela Sert/SP ao sindicato (R\$ 79.250,57), descontada a importância devolvida (R\$ 283,93), arrolando como responsáveis solidários: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Mirim (entidade executora), Ozébio Donizete Réquia (Presidente da entidade executora), Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador Estadual do Sine/SP) e Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

7. Cumpre salientar que, a despeito da Comissão de TCE ter garantido que o sindicato efetuou a devolução de R\$ 283,93 à Sert/SP (peça 2, p. 78, e peça 3, p. 118), não constam dos presentes autos o referido comprovante. Consequentemente, não é possível saber a data em que ocorreu essa restituição.

8. Em 22/5/2013, a TCE foi encaminhada à Controladoria-Geral da União, que emitiu o Relatório de Auditoria 450/2014 (peça 3, p. 238-241) e o Certificado de Auditoria 450/2014 (peça 3, p. 244), concluindo no mesmo sentido que a CTCE.

9. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 450/2014 concluiu pela irregularidade das presentes contas (peça 3, p. 245).

10. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 3, p. 250).

11. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (Documentos Auxiliares), tais como os diários de classe, mencionados no item 79 do Relatório de Análise da TCE (peça 2, p. 77-78) e no item 11 do Relatório de TCE (peça 3, p. 118).

11.1 A esse respeito, consta a seguinte informação no item 1 do Termo de Adequação referente à montagem do presente processo de tomada de contas especial (peça 1, p. 21):

1. As peças extraídas do(s) volume(s) do processo 46219.012217/2006-10 comporão o Anexo I – “Documentos Auxiliares” e/ou ss, estas foram preservadas, em forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE; (...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, com relação ao Processo 46219.012217/2006-10 - Tomada de Contas Especial, de que trata o Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e o Convênio Sert/Sine 99/99 (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Mirim), seja encaminhada cópia digitalizada dos seguintes elementos:

a) Documentos Auxiliares (referidos no Termo de Adequação, no Relatório de Análise da TCE e no Relatório de Tomada de Contas Especial), que serviram de base à apuração das irregularidades apontadas nos autos; e



b) comprovante de ressarcimento da importância de R\$ 283,93 à Sert/SP.

Secex/SP, em 6 de agosto de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Norma Watanabe
AUFC – Mat. 2611-5